

REGIMENTO INTERNO DA KAMURI

[em avaliação]

Preâmbulo

Em conformidade com o Art. 6º dos Estatutos, a Assembleia Geral da Kamuri aprova o presente Regimento Interno, que regulará o funcionamento e as relações internas da entidade.

Da Relação com as Comunidades

Art. 1º - As ações da Kamuri preferencialmente devem ser desencadeadas por um pedido ou necessidade manifesta das comunidades interessadas, ou eventualmente por consulta a elas com respeito a uma necessidade diagnosticada desde fora.

§ 1º - A Kamuri se coloca como parceira das comunidades em que atua, primando pela escuta e acatamento de sua manifestação de vontade e respeito a suas decisões soberanas com relação ao que seja aceitável ou de interesse em suas terras.

§ 2º - Toda ação da Kamuri deve desenvolver-se em modo colaborativo com as comunidades interessadas.

Dos Membros e do Voluntariado

Art. 2º - Para tornar-se Membro ou Associado Efetivo, da Kamuri, a pessoa deverá ter sido convidada por um membro atuante da entidade, ser entrevistada pela Diretoria e ter seu ingresso aprovado por ela, conforme exige o Art. 19 dos Estatutos.

§ único – O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de Membro Honorário a pessoas que, de alguma forma, contribuíram ou contribuem para a consecução dos objetivos da Kamuri, sem gerar, com isso, quaisquer ônus ou compromissos para as pessoas homenageadas com tal título.

Art. 3º - Os membros efetivos e os membros fundadores da Kamuri devem prezar pelo nome da entidade quanto à honestidade do trabalho, transparência, solidariedade e respeito a todas as pessoas, em especial à dignidade das comunidades indígenas, que devem ser consultadas sempre e previamente sobre toda e qualquer ação que se pretenda fazer em benefício delas e que afetem suas vidas.

§ único - Um Código de Conduta deverá ser definido e votado em Assembleia Geral.

Art. 4º - Todo membro atuante na Kamuri – incluídos os dirigentes da organização – o faz em regime de voluntariado, exceto quem venha a ser contratado como funcionário.

§ único - Dado o que está dito no *caput*, toda pessoa que se associa à Kamuri, para fazer parte de suas atividades deverá assinar um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 5º - Os voluntários (não membros) admitidos a atuar em determinada tarefa na organização, ou em algumas de suas ações específicas, conforme previsto no Art. 22 dos Estatutos, firmarão um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário pelo qual, entre outras coisas, isentam plenamente a Kamuri de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que porventura venham a ocorrer em razão de sua

participação, e assumem inteira responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que causarem à Kamuri, seja materialmente, seja moralmente.

§ 1º - É responsabilidade exclusiva do titular da Coordenação de Voluntariado e Formação cadastrar cada voluntário e obter dele a assinatura no Termo de Adesão descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º - No caso de alguma intercorrência envolvendo um Voluntário da Kamuri cuja vinculação à *ong* não esteja formalizada pelo Termo de Adesão a que se refere este Artigo, toda e qualquer responsabilidade decorrente do fato será atribuída ao titular da Coordenação de Voluntariado e Formação.

Dos Problemas de Relacionamento Pessoal

Art. 6º - No caso de desentendimento ou desavença entre membros associados, o problema deverá ser levado ao conhecimento da Coordenação Geral, por qualquer um dos envolvidos, ou mesmo por um outro membro da entidade.

§ 1º - Uma vez informada, a Coordenação Geral reunirá o Conselho Deliberativo para decidir sobre o melhor encaminhamento e forma de resolução do conflito.

§ 2º - Caso o conflito envolva o próprio titular da Coordenação Geral, o assunto deverá ser levado ao conhecimento de qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, que deverá então provocar a reunião do Conselho.

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - A Diretoria da Kamuri é composta, conforme estabelece o Art. 18 dos Estatutos, por quatro Coordenações, em formato de colegiado não hierárquico, consolidado em um Conselho Deliberativo definido neste Regimento (Art. 2º).

§ único - Na composição da Diretoria, em cada eleição para troca de gestão, se deverá garantir a representação da diversidade presente na composição geral da *ong*.

Art. 8º - Os quatro titulares das Coordenações que formam a Diretoria da Kamuri, conforme o Art. 18 dos Estatutos, juntamente com os dois Conselheiros Fiscais e o Decano dos membros, compõe o Conselho Deliberativo da Kamuri.

§ 1º - O Decano é o mais velho entre os membros de maior antiguidade na Kamuri que não estejam integrando a Diretoria nem o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo não tem periodicidade definida de reuniões, devendo reunir-se (presencial ou remotamente) sempre que qualquer uma das Coordenações ou o Conselho Fiscal o convocar.

§ 3º - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples dos membros que o compõe (4 votos de 7 membros).

Art. 9º - É responsabilidade do Conselho Deliberativo:

I. Assessorar a Coordenação Geral da entidade em decisões sobre:

a) quaisquer medidas administrativas referentes a funcionários, incluindo valor de remuneração, reajuste, horários, advertência etc.

b) iniciativas pontuais de ação conjunta com outras entidades ou instituições, que não impliquem em compromissos de duração maior do que 6 meses.

c) encaminhamento de denúncias ou de medidas judiciais e extra-judiciais em questões relativas a desrespeito de direitos ou violências contra a integridade de comunidades indígenas ou do meio-ambiente.

d) resposta a órgãos públicos ou instâncias judiciais em caso de qualquer interpelação.

e) contratação de advogado para atuação em casos pontuais ou situações emergenciais.

f) encaminhamento e resolução de conflitos entre membros da organização.

II. Deliberar sobre a composição de Comissões *ad hoc* para os casos de:

a) queixas internas de assédio de qualquer espécie.

b) denúncias externas de assédio ou de qualquer tipo de atitude anti-ética por parte de membros da entidade.

III. Conceder, a seu critério, por sugestão de qualquer dos seus membros, o título de Membro Honorário da Kamuri a pessoas que tenham contribuído à consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - No que se refere aos pontos elencados no inciso I, ordinariamente o Conselho atuará como órgão consultivo da Coordenação Geral, mas nos casos em que o Conselho assim o decidir, a Coordenação Geral deverá implementar aquilo que for estabelecido pelo Conselho como decisão.

Art. 10 - Cada uma das Coordenações estatutariamente estabelecidas, organiza-se em Equipes, na forma descrita neste artigo.

I. À Coordenação Geral subordina-se uma Equipe de Secretaria.

II. À Coordenação de Programas subordinam-se as seguintes equipes:

a) Equipe de Comunicação

b) Equipe de Meio Ambiente

III. À Coordenação de Finanças subordina-se uma Equipe de Captação de Recursos.

IV. À Coordenação de Voluntariado e Formação subordina-se uma Equipe de Línguas Indígenas.

§ 1º - Cada membro associado se vinculará a uma das equipes em que se organizam as Coordenações.

§ 2º - Cada Equipe será dirigida por um Coordenador, escolhido pelo titular da Coordenação a que a respectiva equipe se subordina.

§ 3º - Cada Equipe apresentará, semestralmente, ao titular da respectiva Coordenação da Diretoria, um Plano de Ação, em conformidade com as prioridades e linhas gerais de ação da entidade aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 11 - As Coordenações que compõem a Diretoria, assim como os Coordenadores de equipes, terão autonomia para decidir sobre tudo o que não seja da alçada e responsabilidade da Diretoria como um todo (conforme definido no Art. 19 dos

Estatutos da Kamuri), ou do Conselho Deliberativo (conforme o Art. 2º deste Regimento).

Do Planejamento Financeiro, Prestação de Contas e Doações

Art. 12 - As Coordenações específicas deverão formular seus Planejamentos Anuais, acompanhados dos respectivos Orçamentos, que serão reunidos e consolidados pela Coordenação Geral em um Planejamento Geral da entidade e em um Plano Financeiro-Orçamentário anual.

§ 1º - Caberá à Coordenação Financeira estabelecer um Plano de Captação de Recursos, anual ou semestral, para integrar o Plano Financeiro-Orçamentário.

§ 2º - Caberá à Coordenação Geral, em conjunto com a Coordenação Financeira, estabelecer e monitorar o fluxo de relacionamento com doadores e definir um programa de captação de doadores recorrentes.

Art. 13 - A Coordenação Financeira elaborará semestralmente um Relatório Financeiro e Contábil, detalhando as contribuições recebidas, discriminando-as por tipos, e detalhando igualmente as despesas, distribuídas segundo as principais rubricas do Orçamento.

§ 1º - O Relatório Financeiro e Contábil, de que trata o *caput*, será comunicado ao Conselho Fiscal, para que emita o correspondente Parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal emitirá pareceres semestralmente, ao Relatórios da Coordenação Financeira, e ao menos anualmente se reunirá para analisar toda a documentação financeira e contábil correspondente.

§ 3º - Os pareceres semestrais do Conselho Fiscal serão divulgados publicamente em espaço para isso reservado no site da entidade.

Art. 14 - A Kamuri não participará de editais, tampouco aceitará patrocínio ou doações de instituições, empresas ou pessoas envolvidas ou suspeitas de envolvimento com: práticas criminosas, manipulação genética de cultivares, desmatamento de qualquer natureza, condutas racistas ou discriminatórias de qualquer tipo, e com a produção ou comércio de armas, bebidas alcoólicas ou tabaco.

Art. 15 - A Kamuri informará regularmente, aos seus doadores, da destinação dos recursos angariados, das ações desenvolvidas com eles e dos respectivos resultados.

Art. 16 – A Coordenação Financeira manterá a documentação fiscal e contábil organizada e disponível para consulta de qualquer dos membros associados, e de qualquer dos apoiadores e doadores da entidade.

Disposições Transitórias

Art. 17 – O presente Regimento Interno, em versão provisória, orienta desde já o funcionamento da Kamuri, como forma de avaliação e teste para aperfeiçoamento, para receber sua versão definitiva em Assembleia Geral, convocada para esse fim, a realizar-se no segundo semestre de 2023.